



Número: 105

Horta, Quarta-Feira, 23 de Julho de 1980

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

IV Sessão Legislativa

Presidente: Deputado Álvaro Monjardino

Secretários: Deputado José Trigueiro
Deputada Suzete Oliveira

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia foi dado conhecimento do expediente, tendo feito intervenções para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região os Srs. Deputados Fátima Lopes (*PSD*) e Rogério Contente (*CDS*).

Ainda neste período foi aprovado por unanimidade um voto de louvor, proposto pelo PSD a toda a tripulação do navio «Ponta Delgada» por ocasião da sua milésima viagem ao serviço das populações das ilhas dos Açores. O voto foi apresentado pelo Sr. Deputado Mário Freitas (*PSD*).

No Período da Ordem do Dia foram apreciados os seguintes diplomas:

– Projecto de Resolução confirmando o Decreto-Regional que pretendia criar sete novas freguesias na Região e que fora vetado pelo Ministro da República com base em inconstitucionalidade declarada pelo Conselho da Revolução. Intervieram nos debates os Srs. Deputados Conceição Bettencourt (*PS*), Mário Freitas (*PSD*) e Emílio Porto (*PS*).

O Projecto de Resolução foi aprovado por unanimidade.

– Projecto de Resolução solicitando a baixa à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Proposta de Decreto Regional sobre Prestações Pecuniárias da Segurança Social.

O referido projecto foi aprovado por unanimidade.

– Proposta de Resolução, requerendo que sigam o processo de urgência, com as dispensas referidas no artigo 136º do Regimento, as propostas de Decreto Regional sobre «Recrutamento de Quadros Técnicos» e «Licenças de condução de veículos».

Foi aprovado por unanimidade.

– Proposta de Resolução definindo as regras a serem observadas na apreciação da proposta do Governo Regional sobre a «Revisão do Plano para 1980».

Foi igualmente aprovada por unanimidade.

No final da reunião o Sr. Presidente deu indicações relativas à Sessão solene da próxima 6.ª feira que terá a presença de sua Excelência o Presidente da República.

Os trabalhos terminaram às 16.30 horas.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD – Adelaide Teles, Mário Freitas, Regina

Faria, Álvaro Monjardino, João Paulino, Frederico Maciel, Carlos Bettencourt, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Dutra, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, Altino de Melo, José Trigueiro, Renato Moura, António Maiato,

Manuel Melo; PS – Martins Goulart, José Manuel Bettencourt, Emílio Porto, João Miranda, Conceição Bettencourt, Suzete Oliveira; CDS – Rogério Contente).

Presidente: Estão presentes 24 Deputados. Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

No período de antes da ordem do dia, temos o seguinte expediente:

– Recebi um carta do Sr. Senador Claiborne Pell, que que vem redigida nos seguintes termos:

«Em vista do nosso comum interesse em ajudar o Povo dos Açores a recuperar do devastador terramoto que ocorreu em 1 de Janeiro de 1980, pensei que estaria interessado na cópia que junto à presente carta, do relatório que preparei sobre a minha visita aos Açores no passado mês de Fevereiro.

Depois que o relatório ficou pronto, a Comissão das Relações Exteriores do Senado adoptou uma emenda minha à proposta de assistência ao estrangeiro aumentando a ajuda a Portugal em cinco milhões de dólares, para uso em auxílio às vítimas do terramoto durante o ano fiscal de 1981.

Isto verificar-se-á, para além da acção que a A.I.D. já empreendeu, afim de converter outros cinco milhões de dólares numa proposta de fundo de empréstimo a Portugal e a programar de novo essa importância para auxílio às vítimas do terramoto do ano fiscal de 1980.

Esta minha última emenda, juntamente com a acção da A.I.D. é importante em vista da improbabilidade de confirmação por parte da Câmara dos Representantes sobre a minha proposta inicial que o Senado aprovara em Fevereiro autorizando um total de dez milhões de dólares para auxílio às vítimas do terramoto dos Açores no ano fiscal de 1980.

Tenho esperança de que a proposta de assistência estrangeira, com esta minha última emenda, se converta brevemente em lei».

– O Sr. Patriarca D. José Vieira Alvernaz agradece, em ofício, à Assembleia e aos Srs. Deputados o voto de louvor que aqui foi aprovado por ocasião do sexagésimo aniversário da sua ordenação Sacerdotal.

– Um convite que o Partido Socialista enviou à Presidência para assistir à Sessão de encerramento do seu primeiro Congresso Regional, a realizar no dia 20 do corrente.

– Da Associação de Radioamadores dos Açores, uma circular dando conta de terem sido eleitos os seus corpos gerentes para 1980, identificando-os.

– Da Câmara do Comércio da Horta, o mesmo que em relação ao anterior, ou seja, eleição dos seus corpos gerentes.

– Com data de 27 de Junho, o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria manda-nos o seguinte telegrama:

(Foi lido)

– Um ofício do Hotel Fayal comunicando que dará aos Srs. Deputados condições especiais de preço na utilização das suas instalações.

– Da Secretaria Regional da Administração Pública remetendo um relatório de actividades respeitante ao ano de 1979.

– O Sindicato dos Pescadores do Ex-Distrito da Horta envia-nos, policopiado, um ofício onde se levantam problemas quanto ao preço do gasóleo para a pesca.

– Dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

somos informados que foi solicitada a declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Regional nº 23 / 79 / A, que é o Decreto-Regional que estabeleceu um subsídio especial para os magistrados nesta Região.

Esta informação chega-nos um pouco tardiamente, porquanto nós já tínhamos sido tempestivamente notificados pelo Sr. Presidente da Comissão Constitucional, de que pendia nessa mesma Comissão, para parecer, um pedido de declaração de inconstitucionalidade deste diploma. Fomos também notificados, nos termos legais para apresentarmos as razões desta Assembleia até ao dia 18 do corrente mês.

Em devido tempo eu preparei uma resposta, que foi remetida a tempo de chegar lá antes do dia 18, e que constituirá a defesa desta Assembleia que unanimemente havia aprovado este diploma.

– Os Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, bem como o Gabinete do Sr. Primeiro Ministro, informa simultaneamente que o Conselho da Revolução, em reunião de 26 de Junho de 1980, resolveu não emitir qualquer juízo sobre o pedido de inconstitucionalidade do Decreto nº 93 / B / 78, de 11 de Setembro, por o mesmo não conter qualquer norma jurídica.

Trata-se do pedido de declaração de inconstitucionalidade, formulado por esta Assembleia no ano passado, sobre a nomeação do Sr. Ministro da República.

O parecer da Comissão Constitucional foi que a nomeação do Sr. Ministro da República não consubstanciava uma norma jurídica e, entendendo a Constituição e o Estatuto, apenas para normas jurídicas, é que pode haver pedidos para declaração de inconstitucionalidade. Assim, foi decidido, e ficam os Srs. Deputados cientes desta matéria.

– Por ofício provindo também do Conselho da Revolução, somos notificados do seguinte:

Tendo o Primeiro Ministro do IV Governo Constitucional e o Provedor de Justiça solicitado ao Conselho da Revolução, ao abrigo do nº1 do artigo 281º da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Regional nº 11 / 79 / A, de 8 de Maio, aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, tenho a honra de informar Vossa Excelência que o Conselho da Revolução, em reunião de 1 de Julho de 1980, tomou sobre o assunto a resolução que abaixo se transcreve:

«Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146º e no nº1 do artigo 281º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Primeiro Ministro e do Provedor de Justiça e precedendo parecer da Comissão Constitucional, resolveu não se pronunciar pelas inconstitucionalidades – material e orgânica – alegadas contra o Decreto-Regional nº 11 / 79 / A, de 8 de Maio, aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, que cria, na dependência do Governo Regional, o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura».

Eu sinto-me na obrigação de fazer uma referência especial a esta matéria perante a Assembleia, porque este é o termo de um processo, extremamente interessante, e que já se arrastava há bastante tempo.

Foi efectivamente em período anterior a este de 1979 que esta Assembleia aprovou o diploma que criava o IACAPS.

Este diploma foi aprovado nesta Assembleia e foi remetido ao Sr. Ministro da República para publicação. O Sr. Ministro da República pediu um parecer ao Conselho da Revolução que, se pronunciou preventivamente pela inconstitucionalidade de duas normas deste diploma.

O Sr. Ministro da República, ao tempo o General Galvão de Figueiredo, nunca exercendo expressamente o direito de veto, remeteu-nos todavia o parecer do Conselho da Revolução e esse facto, acompanhado do outro facto de nunca ter assinado para publicação o diploma, foi interpretado por nós Assembleia, como sendo efectivamente um exercício de direito de veto por inconstitucionalidade. Em virtude desta posição, a Assembleia Regional reapreciou o diploma por maioria constitucional de dois terços.

O diploma foi remetido ao Sr. Ministro da República, foi assinado e posto em vigor, e imediatamente a seguir foi impugnado perante o Conselho da Revolução pelo Sr. Primeiro Ministro e pelo Provedor de Justiça.

Não deixa por isso de ser extremamente interessante que, depois da Assembleia Regional haver apresentado a sua defesa, defesa que ficou feita em Setembro do ano passado, o Conselho da Revolução tenha modificado o seu entendimento. Num segundo acórdão, muito longo, que está aqui, acaba por não se pronunciado pela inconstitucionalidade do mesmo diploma, relativamente a cuja inconstitucionalidade ele já se tinha pronunciado afirmativamente em momento anterior.

Tudo isto faz-nos acreditar na capacidade que os órgãos nacionais têm de ponderar as razões de direito, e eventualmente outras, quando elas lhes forem postas com firmeza e com a consciência tranquila, como foi o caso desta Assembleia, relativamente a este diploma.

— O Sr. Deputado José Arlindo Armas Trigueiro apresenta o seguinte requerimento:

(Foi lido)

Entraram e foram admitidos os seguintes projectos e propostas de Decreto Regional:

— Projecto de Decreto Regional visando alterar o Decreto-Regional nº 7 / 77 / A, que estabelece a orgânica dos Serviços da Assembleia Regional dos Açores;

— Proposta de Decreto Regional sobre licenças de condução de velocípedes com motor e de motocultivadores a reboque;

— Proposta de Decreto Regional sobre objectivos e medidas para fixação de quadros dirigentes e técnicos na Região.

Já havia sido anunciado, na última Sessão a entrada de uma proposta de Decreto Regional sobre o sistema de segurança social na Região.

Vamos agora passar ao período de tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região. Estão inscritos dois Srs. Deputados.

Dou portanto a palavra à Sra. Deputada Fátima Lopes.

Deputada Fátima Lopes (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estamos todos de acordo quando ouvimos dizer que todos os cidadãos têm direito à educação e à cultura e que o Estado reconhece e garante a todos os cidadãos o direito ao ensino e à igualdade de oportunidades na formação escolar.

Se é verdade que o Estado está a fazer tudo para o

garantir, o mesmo não se podia dizer há alguns anos atrás, em que a escolaridade não era obrigatória. A estrutura da sociedade era outra, e daí a razão de ainda hoje haver muitas pessoas que não sabem ler nem escrever.

Alguns mostram pena por não possuírem esses conhecimentos, mas muitos também conseguem resolver a sua vida sem precisarem de dominar tais conhecimentos, porque a compreensão das coisas e do mundo passa primeiro pela acção e só depois pela escrita.

Se para algumas pessoas, tais carências não eram impeditivas, há alguns anos atrás, o mesmo não se pode dizer actualmente em que as estruturas da sociedade se modificaram, os meios de comunicação e expressão são outros e o próprio conceito de existência evolui.

Existência é sinónimo de realização humana. O homem de hoje vive na medida em que é capaz de transformar o mundo, mas até chegar a este ponto passa sem dúvida por várias etapas.

Vou tentar analisar, ainda que brevemente, a situação actual na Região, em termos de estruturas de educação.

Se é já realidade entre nós a existência de estruturas, ainda que adaptadas, que permitiram a criação de vários centros de educação pré-escolar, como primeira etapa oficial da educação, não se deve esquecer que o meio familiar está em primeiro plano para a educação da maior parte das nossas crianças.

Da qualidade das relações sociais que se estabelece entre os pais e a criança, depende a riqueza e a coerência da sua personalidade.

Infelizmente as nossas famílias já se vão tornando cada vez mais pequenas; de patriarcais passaram a nucleares, o que já não permite um enriquecimento de relações sociais entre várias gerações e por isso surge a necessidade da criança aos três anos se encontrar com outras crianças, de confrontar a sua experiência com a dos outros e de pôr à prova a sua jovem personalidade.

A experiência da criança, limitada à vida familiar, vai poder ampliar-se pelo encontro com outras crianças e pela extraordinária diversidade da vivência familiar que irá encontrar com esses mesmos contactos. Esses contactos permitirão, como veremos mais tarde, uma extensão do horizonte psicológico da criança nessa idade.

A possibilidade que as crianças de todas as classes sociais têm de se encontrar, de se entenderem e de se amarem umas às outras, torna-se por isso necessário que à medida que as populações exigem, generalizar a educação pré-escolar, como garante de uma verdadeira democratização onde cada criança tenha as mesmas possibilidades de se desenvolver e as mesmas hipóteses de ser bem sucedido.

Por tudo aquilo que acabo de expor e sem querer alongar demasiado este assunto, uma vez que o essencial já foi dito, gostaria apenas de lembrar o esforço desenvolvido pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, não só na criação dos centros de educação pré-escolar, mas também nos cuidados da formação do pessoal do ensino primário. Ao contrário de outras opiniões bastante discutíveis, tem sido assegurada a educação pré-escolar e já deram provas de estar à altura de continuar a assegurar, desde que lhes sejam garantidas condições de trabalho e formação contínua. Pode faltar

muita coisa, mas desde que se tenha capacidade para amar as nossas crianças, tudo o resto virá aparecendo resolvido desde as instalações aos mais modernos conhecimentos sobre a psicologia infantil.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Acabei de referir-me à educação pré-escolar, a qual apenas existe de há dois anos para cá e infelizmente muito limitada. A fase seguinte é desde há muito generalizada. Toda a Região está coberta de escolas primárias e preparatórias embora ainda existam algumas carências que certamente irão sendo superadas.

O ensino secundário está a ser alargado, e isto é prova de que a política de elite já está a desaparecer e até mesmo as famílias de fracos recursos económicos estão a fazer esforços para assegurar a continuidade de estudos aos seus filhos.

É justo também dizer que o Estado tem suportado as despesas de transporte e alimentação. Se para alguns as carências económicas constituíam impeditivo, para muitos valeu sempre mais o querer que o poder. As coisas mudaram e as mentalidades também, felizmente.

Do ensino secundário já se chega ao ensino universitário. Neste momento já podemos dizer que quantidade temos. Agora temos que começar a pensar na qualidade, e essa depende de vários factores.

Se me permitem apontarei apenas um, porque me incluo nele. É o da formação de professores.

Infelizmente para muitos o que interessa é transmissão de conhecimentos e não uma preparação dos alunos para o futuro. A sua dignidade de docentes é influenciada demasiadamente pelos incentivos económico-salariais. Para alguns, a relação pedagógica é desconhecida. A preocupação dos exames e das percentagens, não permitiam olhar a outros problemas, mas agora que os exames desapareceram, o aproveitamento desceu.

Será que os alunos têm o coeficiente intelectual baixo, ou o problema é de ordem pedagógica?

Será dos novos métodos, ou das nossas atitudes?

Deixo estas interrogações à reflexão de todos aqueles que estão comprometidos com a educação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Já passei, mesmo que muito breve, sobre alguns problemas educativos, mas há um que está relacionado com todos eles. É o da educação permanente.

Algumas pessoas com mais experiência da vida, dizem o seguinte: Até morrer está-se sempre a aprender, e outras dizem que o saber nasce de todas as formas da vida social, bem como dos conhecimentos decorrentes da experiência prática da vida quotidiana.

O que é preciso é descobrir o valor das inúmeras situações educativas!

O saber humano procede da unidade permanente entre a acção e a reflexão sobre a realidade.

A educação permanente pode reestruturar o sistema educativo existente, mas também pode desenvolver toda uma formação fora desse sistema. A educação permanente está relacionada com as práticas, com o desenvolvimento das capacidades e muito em especial com a participação das pessoas na vida da comunidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quando se fala em

educação permanente, lembra-nos sempre a educação de adultos, e essa merece ser tratada com mais cuidado. Nesta altura não poderei fazer uma análise pormenorizada sobre o assunto, dada a falta de tempo.

Gostaria no entanto de deixar aqui expressa a minha satisfação por aquilo que o Governo pensa sobre o assunto.

O Governo não pretende escolarizar os adultos nem dar passaporte às pessoas, isto é, diplomas de quarta classe; mas está disposto a apoiar as iniciativas associativas que já existem e deste modo valorizá-las.

Tendo em vista o que atrás foi dito, aprez-me ainda comentar o seguinte: muitas vezes somos nós, os letrados, que inferiorizamos socialmente os não letrados.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Rogério Contente.

Deputado Rogério Contente (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao escalar pela primeira vez o porto da Vila das Velas, o então Comandante do navio-motor «Ponta Delgada» afirmou que, dali por diante, os jorgenses poderiam acertar os seus relógios em função do horário de chegada e partida do barco que, posteriormente e ao longo de duas décadas, viria a merecer justificadamente a significativa designação de «urbana marítima dos Açores». A ter-se mantido a verdade daquela afirmação e a sua aplicabilidade quanto aos faialenses, na hora em que hoje reiniciámos os nossos trabalhos o navio-motor «Ponta Delgada» estaria a entrar pela milésima vez no porto da Horta, em escala regular.

Portanto — e mesmo dando o devido desconto ao sentido um tanto hiperbólico da afirmação citada — não parece descabido que aqui se assinale a milésima viagem regular do «Ponta Delgada». Menos para salientar a marca numérica atingida do que para fazer avultar o que tal marca representa em termos de inestimáveis serviços prestados, por aquele barco e pela sua briosa e sacrificada tripulação, a uns largos milhares de Açorianos que, no decurso das duas últimas décadas, viram diminuir, progressivamente, e quase até ao ponto de ruptura, as possibilidades de se deslocarem de ou para as suas ilhas por via marítima (e já nem falo nas deslocções de ou para a Madeira e Continente). Tanto mais que as hipóteses de utilização da via aérea têm tardado demasiadamente em concretizar-se para as gentes das ilhas que a fatalidade geográfica e a incúria de «governos de lá» e «governos de cá» displicentemente catalogaram como «pequenas». Como se fosse admissível graduar os direitos e deveres das pessoas em função da dimensão territorial que ocupam e não atendendo aos princípios de uma justiça social pautada apenas pelo mais estrito respeito pela dignidade da pessoa humana. . .

Claro que ao assinalar a milésima viagem do «Ponta Delgada» e a larga soma de prestimosos serviços que podem ser-lhe creditados, não posso deixar de também referir aqui os não menos inestimáveis «iates do Pico» e ainda as «lanchas do Pico», uns e outras igualmente credores do maior apreço por parte das populações que tão eficazmente têm vindo a servir e do maior apoio por parte do Governo Regional. E não creio vir a despropósito levantar novamente a mesma pergunta que formulei em 23 de Março de 1979: Que utilização foi feita, estará sendo estudada ou estará em vias de concretização, por parte do Governo Regional, do relatório

final da SHIPPING RESEARCH SERVICES?

Se dantes escasseavam os barcos porque não havia portos, iremos cair agora na situação de haver portos e não haver barcos?

Presidente: Terminou a segunda parte do período de antes da ordem do dia. A terceira parte, regimentalmente, destina-se à emissão de votos. Temos aqui um voto de louvor que não está longe da matéria desta última intervenção e está assinado pelo Sr. Deputado Mário Martins de Freitas.

Nos termos regimentais o voto pode ser apresentado pelo Sr. Deputado, que o virá ler, e depois disso será então posto à discussão e posterior votação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Martins de Freitas.

Deputado Mário Martins de Freitas (PSD): Voto de Louvor:

O Navio «Ponta Delgada» (também chamado Urbana do mar dos Açores), faz hoje a sua viagem nº 1 000.

Nesta Assembleia, onde estão representadas as nove ilhas do Arquipélago, a quem o Ponta Delgada tem prestado relevantes serviços, o Grupo Parlamentar do PSD acha justo focar a efeméride.

Muito embora os novos aeroportos em funcionamento tenham contribuído para um menor movimento de passageiros deste barco, as ilhas que ainda não possuem pistas, necessitam do Ponta Delgada, bem como dos iates do Pico, para se poderem deslocar para as ilhas irmãs.

Com as 1 000 viagens efectuadas por este barco, os Açorianos estiveram mais próximos uns dos outros, e muitas pessoas de menores recursos tiveram a possibilidade de resolver problemas, (alguns graves), da sua vida.

É com a convicção de termos o acordo do eleitorado de todas as ilhas do Arquipélago que apresentamos um voto de louvor ao Comandante e toda a tripulação actual do navio em causa, não esquecendo todos aqueles que trabalharam no mesmo, pelo muito que contribuíram para um melhor estreitamento e união dos habitantes destas ilhas, principalmente pelas viagens humanitárias com o fim de socorrer as populações em momentos de crise e aflição, muitas vezes enfrentando o mar em fúria.

Parabéns, e que continuem com espírito de bem servir e de aproximar mais e mais os Açorianos.

Presidente: Srs. Deputados, ponho à discussão este voto.

Uma vez que não há intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto de louvor, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Aos seus destinatários, será transmitido o voto de louvor aprovado por unanimidade por esta Assembleia.

Vamos passar de imediato ao período da ordem do dia.

O primeiro ponto agendado para hoje, diz respeito à reapreciação do Decreto-Regional que pelo nosso número era o 34 / 79, o qual pretendia criar sete novas freguesias na Região; e o segundo ponto é a apreciação com processo especial de urgência, de uma Proposta de Decreto Regional sobre o Sistema de Segurança Social na Região.

O Decreto-Regional que nos nossos registos tinha o nº 34 / 79, foi aprovado pela Assembleia na última sessão do último período legislativo de 1979 e foi remetido tardiamente

ao Sr. Ministro da República, para assinatura em Março de 1980.

O Sr. Ministro da República ouviu o Conselho da Revolução, o qual se pronunciou pela inconstitucionalidade do diploma, com base em parecer da Comissão Constitucional.

Conforme é entendimento já consagrado pelo uso, o veto do Sr. Ministro da República, dado com fundamento em inconstitucionalidade, não impede que esta Assembleia manifeste a sua vontade, no sentido de que, eventualmente, o diploma deva ser publicado.

A Constituição manda que se siga o preceituado nos seus artigos 278º e 279º, na parte aplicável, e justamente aí se prevê que, provindo que seja o diploma de Parlamento, haja lugar a reapreciação. O veto é apenas definitivo quando se trate de diploma provindo de um órgão executivo.

Tenho presente um Projecto de Resolução, assinado por representantes dos dois Grupo Parlamentares e do CDS, nos seguintes termos:

(Foi lido)

A maioria qualificada para em reapreciação confirmar o diploma é, nos termos da Constituição, de dois terços dos Deputados presentes.

Sobre esta matéria e sobre esta Proposta de Resolução, declaro aberta a discussão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: O que vou dizer aqui, mais não é do que reafirmar as minhas declarações e a minha posição aquando da elaboração do parecer sobre a criação destas freguesias.

Achei de facto estranho o entendimento que provocou a declaração de inconstitucionalidade, até porque aqui não se criaram competências nem atribuições, nem se dispunha sobre a organização. Discordo um pouco da redacção desta Proposta de Resolução, mas a sua finalidade está de acordo, com o meu pensamento de que temos competência para fazer o que fizemos. Discordo também porque entendo que por lei formal tanto está abrangida a organização como a atribuição de competências.

Poderemos também entender que as atribuições de competências às autarquias são matéria que respeitam ao Estado. Portanto, só uma lei geral da República, se não entendermos até que seja necessário uma lei formal, terá competência para isso. Isto é a própria organização do Estado que está em jogo e a definição das entidades secundárias que detêm parte do império que ao Estado cabe.

No entanto, não se trata nada disto; trata-se simplesmente — havendo uma lei geral — de verificar que os factos se espelham nessa lei geral. Poderíamos criá-las ou não criá-las, mas desde que num determinado território habite um número específico da população, e que o desejo fazer, e verificadas portanto essas condições já estabelecidas genericamente na lei geral, é um acto de reconhecimento a que damos até mais dignidade, mas é praticamente um acto administrativo, que não legislativo. Portanto quero dizer que não me repugnaria, verificada a factualidade e verificada a sua consonância com a lei geral, que por acto administrativo se criassem essas freguesias. Neste caso específico nós damos mais dignidade a essa criação e tornamo-la mais solene. Portanto, mesmo inclusivamente que de um acto do executivo se

tratasse, não penso que seria uma inconstitucionalidade. Na criação deste Decreto, ou num acto administrativo com igual finalidade, não se dispõe sobre organização nem sobre competência, nem sobre nada que compita à lei geral, mas tão somente se verifica que a realidade condiz e está ao abrigo e é contemplada pela lei geral da República.

O meu Grupo Parlamentar e eu própria aceitamos absolutamente e votaremos a favor da criação da verificação das condições existentes nesses agregados populacionais e, no território onde estão implantados, para obterem a dignidade de freguesia.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Mário de Freitas.

Deputado Mário de Freitas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Baixou novamente a esta Câmara depois de vetado pelo Sr. Ministro da República e a inconstitucionalidade do Conselho da Revolução do decreto regional apresentado pelo Governo PSD sobre a criação de novas freguesias em diversas ilhas da Região Autónoma dos Açores.

O Sr. Ministro da República vetou tal proposta usando da faculdade que a lei lhe permite. Mas achamos que ninguém melhor, e mais apto que esta Câmara, na qual estão representadas todas as ilhas dos Açores, para saber dentro da Região quais os lugares da mesma que pretendem ser elevados a freguesia e os que realmente oferecem condições para tal.

Não fomos nós, os deputados, escolhidos para defender e apresentar neste Parlamento os problemas que mais preocupam cada uma das ilhas?

Não seremos nós e não os que estão a longas milhas de distância, que estamos de facto dentro da realidade Açoriana?

Sendo assim, estamos certos que é a Assembleia Regional dos Açores com todos os seus deputados que tem por dever dabater e defender intransigentemente quais os lugares das diversas ilhas que devem ser elevadas a freguesia, concelho ou mesmo cidade.

Falando como deputado regional do PSD, eleito pela ilha do Pico, é com muita alegria e prazer que vejo tal projecto baixar novamente à apreciação de todos os deputados açorianos, pois dos lugares que tal pretendem encontra-se o da Ribeirinha que pertence à freguesia da Piedade, Pico, e reúne de facto condições para tal.

De há muitos anos que tal desejam os habitantes da Ribeirinha. Já antes do 25 de Abril a proposta tinha sido apresentada na Câmara Municipal das Lajes do Pico e chegou até formar processo volumoso e de muito trabalho, que com a proposta de decreto regional apresentada pelo PSD, (e agora novamente em discussão em virtude do Conselho da Revolução considerar inconstitucional,) poderá ser uma realidade.

Faço votos que os habitantes das novas freguesias açorianas, a partir da altura em que virem concretizadas as suas aspirações se esforcem muito mais pelo desenvolvimento das mesmas, bem como trabalhem para a escolha de elementos humanos que sejam capazes de integrar os seus quadros directivos e as levem a alcançar a meta final, que é o seu desenvolvimento, o da ilha onde se localizam e dos Açores a que todos pertencemos.

Por considerar sermos os representantes legítimos e com capacidade para se pronunciar sobre o assunto, o grupo parlamentar do PSD mantem a sua posição inicial e entende confirmar o decreto regional que cria as freguesias da Covoadá, Posto Santo, Ribeira das Taíñas, Cabouco, Lomba de S. Pedro, Ribeirinha e Salga.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Emílio Porto.

Deputado Emílio Porto (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: A reapreciação do presente diploma no respeito pela legislação em vigor e na perspectiva da promulgação do novo estatuto — com a salvaguarda de todas as razões justificativas de cada uma das freguesias referidas, — merece da minha parte uma palavra especial em relação a uma dessas freguesias — a Ribeirinha do Pico.

Ninguém aqui neste Parlamento tem mais autoridade para o fazer do que eu. O Deputado confere esse direito a qualquer um de nós. O ser do Pico também. Mas o ser natural, nascido e criado no lugar referido, confere ainda mais essa autoridade. Antes de ser deputado já era da Ribeirinha.

Na verdade, só quem acompanhou e participou, activamente, de há 40 anos a esta parte, as aspirações daquela gente, pode dizer toda a verdade e ser testemunho público dum pequena povoação que ansiava pela sua identidade própria, e que a bem da verdade se tem feito a si própria.

Desde criança ouvi falar desta pretensão. Tentativas foram feitas, mas geralmente caíam no nada. A primeira tentativa oficial, de que temos conhecimento, data de 1964 — um abaixo assinado com 83 assinaturas, dirigido ao então Governador do Distrito. Como se esperava, (já era hábito) de nada resultou. E foi com o 25 de Abril que de novo veio a esperança. Daí para cá o processo foi retomado, e com mais ou menos atrasos, foi acelerado. Hoje voltamos de novo a tê-lo entre mãos para lhe dar a solução final.

É pois com um certo ar de vitória que interpreto o sentir daquelas gentes, e até certo ponto penso que é um prémio, que para muitos já é a título póstumo, mas que, estou certo, virá dar ainda mais força, coragem e dinamismo a quantos desejam fazer da sua terra o jardim florido do seu berço.

A Autonomia há pouco consagrada em letra, tem de transformar-se. Tem de adquirir alma. Tem de ser sopro de vida. E esta nova freguesia está em óptimas condições para ser o exemplo dessa vida transformadora. Os exemplos não tem faltado. Basta lembrar as iniciativas que ultimamente tem concretizado, a maior parte delas sem ajudas de ninguém, a não ser a dos conterrâneos emigrantes: Três caminhos importantes — o Caminho do Fundo, o Caminho Novo, o Caminho do Porto da Baixa. Luz (que só usa durante a noite); água canalizada, inaugurada em 1955, quase toda custeada pelos emigrantes, e que hoje só corre de inverno (problema sério para a nova junta de freguesia). Finalmente, e para não referir outras pequenas obras de carácter colectivo, dois salões recreativos.

Por outro lado na agricultura e na pecuária, já não vemos os tradicionais arados e carros de bois; vemos sim a mecanização; as pastagens transformaram-se e hoje são das melhores do Pico.

Tudo isto é sinal de vida, é sinal de que aquela gente é

çapaz de ser freguesia e de contribuir também para a alma autonómica que queremos ver implantada em toda a Região. Deixo aqui aos Governantes da Região um apelo: que não deixem de apoiar esta gente, sobretudo naquilo a que tiverem direito. E que sobretudo não se esqueçam de dialogar com ela na concretização das suas aspirações, entre as quais destaco a reparação do seu pequeno porto da Baixa. Reparação que já foi prometida pelo antigo Secretário Regional Germano Domingos, mas que ainda espera por ela. Dialoguem com aquela gente sobre este e outros problemas. Estou convencido que mais uma vez saberão dar o exemplo. Basta talvez que lhes forneçam os materiais indispensáveis.

Termino lembrando uma máxima antiga. A vida faz-se de pequenas coisas. A freguesia no contexto social, em si, é uma dessas pequenas coisas. Todas juntas dão corpo e alma ao edifício. O edifício é a Autonomia. Nunca teremos verdadeira autonomia se não pensarmos a sério no verdadeiro poder local. Que a reaprovação deste diploma seja também motivo de reflexão para quantos estão empenhados na construção deste edifício.

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Parecendo não haver mais intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o Projecto de Resolução, que foi lido, no sentido de ser confirmado, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Uma vez que foi aprovada por unanimidade a confirmação deste diploma, o mesmo será remetido ao Sr. Ministro da República para assinatura e publicação.

A segunda parte da ordem do dia diz respeito a uma Proposta do Governo Regional sobre «Prestações Pecuniárias de Segurança Social». Esta proposta já foi objecto de discussão preliminar nesta Assembleia, que reconheceu a sua urgência e que fosse seguido o processo especial que inclui a dispensa de exame prévio em Comissão.

Tenho aqui na Mesa um Projecto de Resolução subscrito pelos três partidos com representação nesta Câmara, do seguinte teor:

(Foi lido)

Trata-se de um requerimento, requerimento que a Mesa admite, mas que está apresentado sob a forma de Projecto de Resolução. A única diferença no seu tratamento, é que o requerimento é votado sem discussão e o projecto de resolução é votado com discussão.

É certamente discutível se esta matéria deve ou não ter o tratamento de requerimento ou de projecto de resolução, mas já vamos esclarecer a dúvida.

(Pausa)

Parece-me portanto que isto pode ter o tratamento de um simples requerimento.

Assim sendo, vamos tratar isto como um requerimento e vamos portanto votá-lo de imediato.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O requerimento foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Assim sendo, baixa a Proposta à Comissão. Como havia sido votada a urgência especial, com dispensa

de prazo, fica a Comissão com o encargo de dar o seu parecer em cinco dias, mas não há que observar depois qualquer prazo para que esta matéria seja agendada. É com este entendimento que se manda baixar à Comissão esta proposta de diploma.

Srs. Deputados, estamos chegados ao fim da ordem do dia de hoje; todavia temos ainda alguns pontos que ia ser necessário tratar hoje, pontos esses que tem que ver com os nossos próximos trabalhos, nomeadamente com a sessão especial que terá lugar na próxima sexta-feira, com a presença do Sr. Presidente da República, General Ramalho Eanes.

Vou suspender os nossos trabalhos por um período de quinze minutos.

Estão suspensos os trabalhos

(Eram 16 00 horas)

Presidente: Srs. Deputados, estão reabertos os trabalhos.

(Eram 16 15 horas)

Depois de ouvidos os Grupos Parlamentares e o CDS, a Mesa da Assembleia Regional propõe que a ordem do dia, de hoje, seja alargada à apreciação de duas propostas.

Uma proposta de resolução, subscrita pelos três partidos representados nesta Assembleia, no sentido de se tomarem decisões sobre processos de urgência relativamente a duas propostas de Decreto Regional providas do Governo Regional.

Uma sobre recrutamento de quadros técnicos e a outra sobre licenças de condução de veículos. Uma outra quanto ao processo, que é regimental, de urgência, segundo o qual deverá ser apreciado o Projecto de Decreto Regional sobre a orgânica dos serviços da Assembleia.

Agora, há também uma proposta da Mesa, cujo teor é o seguinte:

(Foi lido)

Ponho à discussão e subsequente votação, a proposta da Mesa no sentido de ser alargada a estas matérias a ordem do dia de hoje.

Parecendo não haver intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o alargamento da ordem do dia, de hoje, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Assim sendo, eu passo a ler a proposta de resolução que me foi apresentada pelos três partidos:

(Foi lida)

Está esta proposta à discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Passo agora a ler a proposta apresentada pela Mesa, sobre a revisão do plano para 1980.

(Foi lida)

Está esta proposta à discussão.

Parecendo não haver intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta da Mesa, fazem o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Antes de concluirmos os nossos trabalhos, queria dar algumas indicações aos Srs. Deputados sobre o

que vai passar-se e está programado para a próxima sexta-feira.

O Sr. Presidente da República — General Ramalho Eanes — inicia amanhã a sua visita a algumas ilhas desta Região. Está prevista a sua chegada ao aeroporto da Horta pelas 3.30 horas da tarde do dia 25. Igualmente se prevê que, no aeroporto, o Sr. Presidente receba cumprimentos.

As quatro horas da tarde, do mesmo dia, o Sr. Presidente irá à Câmara Municipal da Horta, posto o que dará um passeio pela cidade e possivelmente seus arredores.

As seis horas da tarde está previsto que se realize uma Sessão especial nesta Assembleia, durante a qual o Presidente da Assembleia usará da palavra e o Sr. Presidente da República se dirigirá à Região.

Às sete horas da tarde o Sr. Presidente da República vai fazer a sua instalação no Hotel Fayal, onde ele e a sua comitiva ficam alojados e, no mesmo Hotel Fayal, pelas oito horas da tarde, haverá um jantar oferecido pela Presidência da Assembleia Regional, para o qual estão convidados todos os Srs. Deputados e os seus cônjuges, bem como figuras ligadas à vida política e administrativa da Região e, muito especialmente da ilha do Faial.

Será desejável que os Srs. Deputados, aqueles que o possam fazer, compareçam no aeroporto para a chegada do Sr. Presidente da República.

Em princípio espera-se que uma deputação formada pelo Vice-Presidente em exercício desta Assembleia, bem como o representante de cada um dos três partidos políticos, esteja na placa do aeroporto para aguardarem o Sr. Presidente da República.

Nada impedirá que os Srs. Deputados, mormente os que são da ilha do Faial estejam presentes na Câmara Municipal.

Todavia os trabalhos aqui na Assembleia vão ser reabertos às 5 horas e um quarto, ou seja, três quartos de hora antes do que está marcado para o início propriamente dito da chamada Sessão Solene ou Sessão Oficial, quer dizer que, às 5 horas e um quarto a Mesa da Assembleia estará constituída e far-se-à a chamada para que a Sessão comece, sendo depois imediatamente suspensa enquanto se aguarda a vinda do Sr. Presidente da República, que repito, terá lugar às 6 horas.

Para aguardar o Sr. Presidente da República à entrada da Assembleia, estarão o Presidente e representantes dos três partidos políticos, que o acompanharão ali ao Gabinete da Presidência, de onde o Sr. Presidente virá aqui para a sala tomando assento nesta Mesa da Presidência como é sabido. Seguir-se-ão os dois discursos e seguidamente o Sr. Presidente retirar-se-á parando por mais alguns momentos no Gabinete da Presidência onde terá um rápido encontro com os representantes dos 3 partidos que aqui se encontram.

Não se trata, portanto, de uma sessão de cumprimentos, porque esses já se terão realizado no Aeroporto e todos os Srs. Deputados irão encontrar dentro de 1 hora e meia o Sr. Presidente no jantar que tem lugar no Hotel Fayal,

De maneira que dentro deste esquema, desde já se convoca esta Assembleia a reunir-se aqui na próxima sexta-feira, dia 25, às 5 horas e 15 minutos da tarde para se seguir a ordem que acabou de ser indicada. Também, porque dada a

solenidade da própria sessão, não é com ela muito compatível o anúncio de trabalhos de expediente, desde já fica convocada esta Assembleia para se reunir na próxima segunda-feira, dia 28, pelas 3 horas da tarde neste local, tendo como ordem do dia, que poderá ser alterada no caso de haver algum atraso, à apreciação das propostas de diploma regionais sobre «Recrutamento de Quadros Técnicos» e sobre «Licenças de Condução», e eventualmente o Projecto de Decreto Regional sobre a «Orgânica da Assembleia Regional», na hipótese do mesmo já estar relatado e apreciado em devido tempo pela Comissão.

Srs. Deputados terminamos os nossos trabalhos de hoje.

Aqui nos encontraremos conforme ficou dito, depois de amanhã.

Estão encerrados os trabalhos.

(Eram 16.30 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD — Belarmino de Azevedo e Fátima Lopes).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD — Alvarino Pinheiro, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, João Manuel Betencourt, Medeiros Ferreira, Borges de Carvalho, Pereira Furtado; PS — Francisco Macedo, Félix Martins, Leonildo Vargas, João Luis Medeiros, Mercês Coelho, Roberto Amaral, Daniel de Sá; CDS — Vasco Viveiros).

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Telegrama

Presidente Assembleia Regional — Horta.

Passando hoje 27 Junho quarto aniversário eleição Assembleia Regional data marcante que ficará história Autonomia Região felicito pessoa Vossa Excelência Deputados então primeira vez livremente eleitos melhores cumprimentos.

Américo Viveiros — Secretário Comércio Indústria.

Requerimento

1. Considerando que o Departamento de Oceanografia e Pescas do IUA da Ilha do Faial foi instalado para proceder a estudos biológicos e químicos para apoio à indústria conserveira e sector de pescas, e para estudos Geológicos destinados a diversos conhecimentos sismológicos.

2. Considerando que apesar da importância que parece existir para a Região um Departamento daquela natureza, responsáveis pelo seu funcionamento deslocam-se periodicamente para Ponta Delgada onde ministram aulas no IUA.

3. Considerando que outros técnicos do citado Departamento mantêm na Horta uma actividade quase nula.

Requeiro que, ao abrigo do artigo 16º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, a Secretária Regional da Educação e Cultura me informe o seguinte:

- a) Qual a missão concreta que o Governo Regional dos Açores pretende com aquele Departamento no futuro?
- b) Porque não são criadas as condições necessárias

para o bom e eficaz funcionamento do citado Departamento?

c) Qual a razão porque os seus principais responsáveis continuam a deslocar-se periodicamente para o IUA em Ponta Delgada?

Irá manter-se esta situação dispendiosa e absurda de deslocações desses professores?

d) Quais as dificuldades que estão a ter os diversos sectores do referido Departamento, designadamente os de Biologia e Química?

e) Porque razões não foi ainda construído o edifício pré-fabricado que oportunamente foi previsto para o alargamento das instalações daquele Departamento?

f) Não será conveniente averiguar quem são as pessoas que não estão interessadas no sucesso do Departamento de Oceanografia e Pescas no apoio que o mesmo pode dar ao sector das Pescas instalado na Ilha do Faial?

Horta, 9 de Junho de de 1980.

O Deputado Regional do PSD: *José Arlindo Armas Trigueiro*.

Projecto de Decreto Regional

O desenvolvimento dos Serviços da Assembleia Regional dos Açores e a experiência dos últimos quatro anos justificam que se reveja e se actualize a orgânica dos respectivos Serviços.

Assim, o Deputado signatário apresenta o seguinte Projecto de Decreto Regional:

Artigo 1º

São aditados ao Decreto Regional 7/77/A, de 21 de Abril os seguintes artigos:

Artigo 1º

(Sede e delegações)

1. A Assembleia Regional dos Açores tem a sua Sede na cidade da Horta, onde dispõe de instalações privativas as quais incluem o edifício conhecido por «Casa do Relógio» e seu reduto.

2. Nas cidades de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada funcionarão as delegações dos Serviços da Assembleia Regional.

3. As delegações previstas no número anterior funcionarão em instalações dos departamentos regionais que lhe prestarão todo o apoio necessário ao seu funcionamento.

4. Às delegações da Assembleia Regional compete prestar apoio aos deputados regionais e ao funcionamento das Comissões permanentes da Assembleia Regional quando exerçam a sua actividade na área por elas abrangida.

Artigo 2º

(Outras instalações)

A Assembleia Regional dos Açores poderá ainda tomar de arrendamento, ou requisitar ao Governo Regional, instalações que se reconheçam necessárias para o exercício das suas actividades próprias, situadas em qualquer ilha da Região.

Artigo 3º

(Gabinete do Presidente)

1. Junto do Presidente da Assembleia Regional funciona um Gabinete constituído por um Chefe de Gabinete e um Secretário.

2. O pessoal do Gabinete é de livre nomeação e exoneração, sendo remunerado nos termos do estabelecido para o do Gabinete da Presidência do Governo Regional.

Artigo 4º

(Segurança)

As instalações da Assembleia Regional dos Açores devem dispor de um serviço permanente de segurança a assegurar pela PSP, conforme acordos a estabelecer.

Artigo 5º

(Serviços)

A Assembleia Regional dispõe, para funcionarem sob a superintendência da Mesa, de serviços administrativos e técnicos, integrados por um corpo permanente de funcionários, nos termos do artigo 7º do Decreto Regional 7/77/A.

Artigo 2º

1. É introduzido uma nova epígrafe no Decreto Regional 7/77/A com o seguinte título:

«Capítulo I – Sede e Serviços»

2. O Capítulo I do Decreto Regional 7/77/A passa a ser o Capítulo II, sob a epígrafe

«Estrutura dos Serviços»

3. A Secção I do Capítulo I referido no número anterior passa a ter por epígrafe

«Definição e competência»

Artigo 3º

Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 13º, 14º, 15º, 19º e 21º do Decreto Regional 7/77/A passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

(Serviços)

1. A Assembleia Regional dos Açores é apoiada por uma Secretaria Geral a qual compreende os seguintes serviços:

a) Administrativos;

b) Técnicos.

2. Os Serviços Administrativos compreendem:

a) Serviços de Contabilidade e Património;

b) Serviços de Expediente e de Pessoal.

3. Os Serviços Técnicos compreendem:

a) Assessoria Jurídica;

b) Serviços de Redacção e de Informação;

c) Serviços de Apoio ao Processo Parlamentar;

Artigo 2º

(Serviços Administrativos)

1. Compete aos Serviços Administrativos assegurar . . .
 Assembleia.
2. Compete especialmente aos Serviços de Contabilidade assegurar . . .
 . . . respectivo Cadastro.
3. Compete especialmente aos Serviços de Expediente e de Pessoal assegurar . . .
actos oficiais.

Artigo 3º

(Serviços Técnicos)

1. Compete aos Serviços Técnicos assegurar . . .
 . . . Assembleia.
2. Compete especialmente aos Serviços de Assessoria Jurídica assegurar a assistência técnico-jurídica à Presidência e às Comissões Parlamentares.
3. Compete especialmente ao Serviço de Redacção e de Informação elaborar o texto do Diário da Assembleia Regional dos Açores e outras publicações que a Assembleia promova, verificar os requisitos . . .
 . . . que os solicite.
4. (O actual n. 3)
5. (O actual n. 4)

Artigo 4º

(Superintendência)

1. (O actual)
2. A Mesa poderá delegar num dos Vice-Presidentes a superintendência nos Serviços da Assembleia Regional, bem como a competência referida na alínea b) do artigo 15º

Artigo 5º

(Direcção)

1. Os Serviços referidos no nº 1 do artigo 1º são dirigidos pelo Secretário Geral, o qual se acha subordinado à Mesa nos termos do artigo anterior.
2. O Secretário Geral poderá receber da Mesa delegação de competência para despachar assuntos correntes.

Artigo 7º

(Corpo permanente de funcionários)

1. O corpo permanente de funcionários referido no artigo 5º deste diploma é o constante do quadro I anexo ao presente Decreto Regional.
2. (Igual)

Artigo 8º

(Requisitos de provimentos)

1. O pessoal do quadro da Assembleia Regional dos Açores será provido, mediante concurso, de harmonia com as condições seguintes:
 - a) Secretário Geral e Assessor Jurídico, de entre licenciados com o curso de direito, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) (Igual)
 - c) Primeiros e segundos oficiais, de entre funcionários

de categoria imediatamente inferior com as habilitações legalmente estabelecidas;

- d) Terceiros-Oficiais e escriturários-dactilógrafos, de entre indivíduos habilitados em concurso de prestação de provas;
 - e) Técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação, impressor, compositor gráfico e operador de som e de reprografia, de entre indivíduos habilitados com curso adequado ou com experiência profissional comprovada.
2. O pessoal auxiliar será provido nos termos da lei geral.
 3. (Igual)

Artigo 13º

(Gestão financeira)

1. (Igual)
2. Compõem o Conselho Administrativo:
 - a) O Presidente ou Vice-Presidente da Assembleia com superintendência na Secretaria Geral, que presidirá, com voto de qualidade;
 - b) O Secretário Geral e o funcionário que tiver a seu cargo os Serviços de Contabilidade e Património.

Artigo 14º

(Orçamento)

1. (Igual)
2. (Igual)
3. (Igual)
4. São autorizadas transferências de verbas entre dotações da Assembleia Regional mediante deliberação da Mesa, obtido parecer favorável da Secretaria Regional de Finanças.

Artigo 15º

(Autorização de despesas)

- A autorização de despesas compete:
- a) Até 100 000\$00, ao Secretário Geral;
 - b) Até 250 000\$00, ao Conselho Administrativo;
 - c) Para além dos 250 000\$00, à Mesa.

Artigo 19º

(Provimento do pessoal em serviço na Assembleia)

1. Os funcionários a prestar serviço na Assembleia Regional dos Açores à data da aprovação deste diploma, qualquer que seja a forma de provimento, poderão ser providos em lugares do quadro, sem dependência de concurso, mediante despacho do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa, o qual será publicado no Jornal Oficial da Região.
2. (Igual)
3. (Igual)

Artigo 21º

(Vigência)

1. As alterações constantes deste diploma serão tomadas em consideração no Orçamento para 1981, vigorando antes da aprovação deste desde que caibam nas previsões orçamentais para o corrente ano.
2. Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Horta, 14 de Junho de 1980.

O Deputado Regional, *Fernando Manuel de Faria Ribeiro*.

I

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º DESTE PROJECTO E O ART. 7.º DO DECRETO REGIONAL 7/77/A

Nº de Lugares	CATEGORIA	Vencimento
1	<u>Pessoal dirigente:</u> Secretário Geral	a)
1	<u>Pessoal técnico superior:</u> Técnico superior de 2ª classe, 1ª classe ou principal	G, E ou D
1 2 2 3 1 3	<u>Pessoal técnico-profissional e administrativo:</u> Primeiro Oficial Segundo Oficial Redactor de 2ª classe, 1ª classe ou principal Terceiro Oficial Técnico profissional de Biblioteca, Arquivo e Documentação, de 2ª classe, 1ª classe ou principal Escriturário-dactilógrafo de 2ª classe, 1ª classe ou principal	J L M, L ou J M L, K ou I S, Q ou N
1 1 1 1 2 1 2	<u>Pessoal operário e auxiliar:</u> Impressor de 3ª classe, 2ª classe, 1ª classe ou principal Operador de som e reprografia de 3ª classe, 2ª classe 1ª classe ou principal Compositor gráfico de 3ª classe, 2ª classe, 1ª classe ou principal Telefonista de 2ª classe, 1ª classe ou principal Contínuo de 2ª classe ou 1ª classe Porteiro de 2ª classe ou 1ª classe Auxiliar de limpeza	Q, P, N ou L Q, P, N ou L Q, P, N ou L S, Q ou O T ou S T ou S U
a) Vencimento segundo legislação especial em vigor		

II

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DESTE PROJECTO E O ART. 6.º DO DECRETO REGIONAL 7/77/A

Nº de Lugares	CATEGORIA	Vencimento
1	Chefe de Gabinete	a)
1	Secretário	a)
3	Escriturário-dactilógrafo de 2ª classe, 1ª classe ou principal	b) S, Q ou N

a) Vencimento idêntico ao estabelecido para os do Gabinete da Presidência do Governo Regional;

a) Variável, em função do número de partidos representados na Assembleia Regional.

Proposta de Decreto Regional

Licenças de Condução de Velocípedes com motor e de Motocultivadores-Reboque

1. A concessão de licença para a condução de velocípedes com ou sem motor processa-se ainda hoje de acordo com o disposto no artigo 54º do código da Estrada. Ora, as Câmaras Municipais da Região não dispõem de meios humanos ou materiais que lhes permitam realizar os exames necessários à obtenção daquelas licenças com o indispensável rigor, de forma a garantir o mínimo de aptidão dos candidatos, em termos quer de prática de condução quer de conhecimento das regras de trânsito.

Por outro lado, aumenta cada vez mais na Região o número de motocultivadores-reboque cuja condução a legislação actual não exige qualquer título comprovativo do conhecimento das regras e sinais de trânsito, nem o mínimo de prática da respectiva condução.

2. É elevadíssimo na Região o número de acidentes de trânsito envolvidos por velocípedes com motor, a maioria dos quais apresentam características de pequenos motociclos, com especificações técnicas sempre em evolução tornando assim difícil o respeito das normas regulamentares que condicionam a respectiva circulação.

Relativamente aos motocultivadores-reboque, há também que ultrapassar uma situação que cada vez se torna mais grave, reconhecida aliás pelos Serviços Agrícolas da Região.

3. Assim pretende-se que a concessão de títulos para a condução de velocípedes com motor passe para a competência dos serviços dependentes da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, ao mesmo tempo que se regulamentam as condições especiais em que é passado aquele título.

Para os condutores de motocultivadores-reboque passa-se a exigir título de licença, cuja obtenção obedecerá a formalismos quase idênticos aos que são necessários para a carta de condução de tractores agrícolas.

Nestes termos, usando das faculdades conferidas na alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional o seguinte:

Artigo 1º

1. Sem prejuízo das licenças de condução passadas pelas Câmaras Municipais até à data de entrada em vigor do presente diploma, na Região Autónoma dos Açores a concessão do título de habilitação para a condução de velocípedes com motor processa-se-á segundo o sistema fixado no artigo 47º do Código da Estrada para ciclomotores.

2. No correspondente exame, a prova referida no nº 1 da alínea b) do artigo 49º do mesmo Código apresentará duas modalidades distintas:

- a) uma com o emprego de testes simplificados, caso em que a aprovação será apenas válida para a condução dos velocípedes em causa;
- b) uma segunda com o emprego de testes normais, caso em que a aprovação será então também válida para a obtenção de carta destinada a qualquer categoria de veículo automóvel.

Artigo 2º

1. A condução em vias públicas dos conjuntos motocultivadores-reboque só poderá ser exercida por indivíduos munidos de título de licença cuja obtenção obedecerá a formalismos idênticos àqueles em vigor para a obtenção de carta de condução de tractores agrícolas.

2. Exceptua-se a idade mínima, que é fixada em 16 anos.

3. A carta de condução de qualquer veículo automóvel habilita sempre à condução dos conjuntos a que se refere o presente artigo.

Artigo 3º

1. Aos candidatos a condutor em causa não é aplicável o disposto no nº 1 do artigo 48º do mesmo Código, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 226/76, de 10 de Abril, no que se refere à apresentação através da escola de condução ou instrutor com actividade por conta própria, não sendo igualmente aplicáveis as disposições da Portaria nº 51/78, de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 584/79, de 6 de Novembro.

2. No caso porém de ser preferida, para a prova teórica do exame, a modalidade referida na alínea b) do nº 2 do artigo 1º deste diploma, já a mencionada apresentação a esta prova terá que ser feita nos termos do citado no nº 1 do artigo 48º com o número normal mínimo de 15 lições teóricas de frequência obrigatória.

Artigo 4º

1. A validade dos títulos de habilitação a que alude o presente diploma será a referida na alínea a) do nº 7 do já mencionado artigo 47º do Código da Estrada, a não ser que por decisão médica sejam impostos períodos de reinspecção menores; a revalidação dos mesmos títulos seguirá trâmites idênticos àqueles em vigor para as cartas de condução.

2. Aplica-se aos exames médicos necessários para a obtenção ou renovação dos mesmos títulos o disposto nos artigos 39º 40º e 41º do Regulamento do Código da Estrada, entendendo-se que, para o efeito, velocípedes com motor e motocultivadores-reboque são equiparados a ciclomotores e tractores agrícolas.

Artigo 5º

1. Também a orientação definida nos números 8, 9 e 10 do mesmo artigo 47º do Código da Estrada é aplicável aos condutores a licenciar nos termos do presente diploma, conforme a competência atribuída à Direcção Regional de Transportes Terrestres pelo Decreto Regulamentar nº 20/78/A, de 20 de Outubro.

2. Nos novos títulos de habilitação para a condução de velocípedes com motor ou motocultivadores-reboque não poderá ser feito qualquer averbamento ou aposta qualquer indicação, carimbo ou selo senão pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

3. Sempre que mudem de residência os condutores em causa são obrigados a participá-lo, no prazo de 30 dias, à mesma Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Artigo 6º

As taxas a cobrar nas modalidades referidas no presente

diploma são as constantes da Portaria nº 399/73, de 7 de Junho, para os ciclomotores e tractores agrícolas, com as actualizações em vigor.

Artigo 7º

Por sua vez, as penalidades a aplicar por desrespeito às disposições do presente diploma são aquelas constantes do Código da Estrada nas partes finais dos artigos 46º, nº 1 e 47º, números 7 e 12.

Artigo 8º

Quaisquer instruções necessárias à boa aplicação deste mesmo diploma serão definidas por despacho do Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Artigo 9º

1. O presente decreto entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

2. O prazo referido no número anterior poderá ser ampliado, por despacho do Secretário Regional dos Transportes e Turismo, em relação a qualquer ilha onde a estrutura de serviços existente não permita desde logo o desempenho das missões consignadas no presente decreto.

Aprovada em Conselho do Governo de 30 de Maio de 1980.

Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Proposta de Decreto Regional

O desenvolvimento económico e social da Região exigem a fixação de quadros dirigentes, técnicos e profissionais dos quais havia e há uma grande carência.

Nestes termos, e face aos condicionalismos sociais e geográficos do arquipélago, é necessário proporcionar incentivos e motivações para a fixação destes quadros, tomando as diversas medidas que se mostrem adequadas para o efeito.

Assim é que, no Plano do Governo Regional para 1980, aprovado pela Assembleia Regional em 6 de Novembro de 1979, foi definido como objectivo o «recrutamento e fixação de pessoal na Região, nomeadamente nas ilhas onde a sua falta é mais notória», constando do mesmo Plano, como medidas de política, «a realização de estudos que conduzam à próxima definição de um esquema de incentivos conducentes à fixação de técnicos na Região e início da sua implementação».

A reflexão e os estudos já realizados mostram que um dos obstáculos à fixação de quadros na Região é a carência de habitação, especialmente nas vilas e nas cidades e seus subúrbios.

Assim, e independentemente do prosseguimento dos programas constantes dos planos do Governo Regional e dos planos de actividade das autarquias conducentes à resolução do problema geral da habitação, torna-se necessária a adopção de medidas específicas destinadas às categorias de funcionários de que a Região se encontra mais carenciada e nas ilhas ou zonas onde a carência é maior.

Deste modo, é imperiosa a concretização, pelo Governo Regional e pelas autarquias dos objectivos e medidas atrás apontadas de fixação de quadros dirigentes e técnicos na

Região.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea i), do artigo 33º, do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto regional:

Artigo 1º

1. O Governo Regional promoverá a construção, aquisição e arrendamento de habitações destinadas a funcionários e agentes da Administração Regional das categorias em que a Região se encontre mais carecida.

2. As habitações referidas no número anterior também poderão ser destinadas a funcionários ou agentes da Administração Central colocados em serviço da mesma na Região.

3. Por portaria do Governo Regional serão definidas as categorias profissionais e as zonas da Região em que há mais carência para efeitos dos números anteriores.

Artigo 2º

1. Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao pessoal que tem direito ao fornecimento de habitação pela Região, os funcionários e agentes a quem forem atribuídas habitações segundo o programa do número anterior pagarão uma compensação a fixar por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social, a qual não poderá exceder 25 % do rendimento do agregado familiar.

2. A atribuição da habitação não constitui um arrendamento mas é inerente à qualidade de funcionário.

Artigo 3º

O Governo Regional, por decreto regulamentar regional, poderá estabelecer modalidades de aquisição de habitações pelos funcionários, determinando as respectivas condições e regime sempre na perspectiva de fixação dos mesmos na Região.

Artigo 4º

1. Os municípios da Região ficam autorizados a estabelecer programas com finalidade idêntica àqueles a que se refere este diploma.

2. Aos referidos programas aplicar-se-á o disposto no artigo 3º e a portaria referida no nº 2 do artigo 1º será emanada dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social sob proposta dos municípios.

Artigo 5º

O disposto nos artigos anteriores não prejudica a faculdade de o Governo Regional atribuir habitações de que disponha a outros funcionários, o que será regulamentado tendo em conta os critérios gerais seguidos relativamente à habitação social.

Aprovado pelo Governo Regional em 1 de Julho de 1980.

O Secretário Regional da Administração Pública: *José Mendes Melo Alves*.

Projecto de Resolução

Considerando que, em sucessivas tomadas de decisão

esta Assembleia tem reafirmado o seu direito a dispor pontualmente sobre a criação de novas freguesias;

Considerando que o artigo 167.º, b) da Constituição, apenas reserva à Assembleia da República a competência para dispor sobre a organização das autarquias locais – a qual não se confunde com atribuições, com competência, nem com a respectiva delimitação territorial;

Considerando que esta Assembleia tem poderes legislativos sobre matérias de interesse específico da Região, que a todas as luzes abrange a divisão do respectivo território, de acordo com normas nacionais de índole geral;

A Assembleia Regional dos Açores delibera, em reapreciação, confirmar o Decreto Regional sobre a criação das novas freguesias de Covoada, Posto Santo, Ribeira da Taí-nhas, Cabouco, Lomba de S. Pedro, Ribeirinha e Salga.

Horta, Sala das Sessões, 23 de Julho de 1980.

Assinam: *Fernando Manuel de Faria Ribeiro, PSD; Conceição Bettencourt, PS; Rogério Contente, CDS.*

Projecto de Resolução

Os Grupos Parlamentares do PSD, do PS e o Deputado do CDS, sem embargo a decisão unânime desta Assembleia em mandar seguir o processo especial de urgência previsto no artigo 136.º do Regimento, entende que a proposta de Decreto Regional sobre algumas prestações pecuniárias de Segurança Social deverá ser objecto de apreciação em Comissão, para melhor esclarecimento e aprofundamento do seu normativo.

Assim, requerem nos termos dos artigos 24.º j), 78.º n.º 2 e 123.º do Regimento, que a referida proposta baixe, para parecer, em 5 dias, à Comissão Permanente para os Assuntos Sociais.

Horta, Sala das Sessões, 23 de Julho de 1980.

Assinam: *Fernando Manuel de Faria Ribeiro, PSD; Conceição Bettencourt, PS; Rogério Contente, CDS.*

Proposta de ampliação da Ordem do Dia

A Mesa da Assembleia Regional dos Açores, propõe que a Ordem do Dia de hoje seja alargada.

O Presidente: *Álvaro Monjardino.*

Proposta de Resolução

Os Grupos Parlamentares do PSD, PS e o Deputado do CDS propõem que as propostas de Decreto Regional sobre recrutamento de quadros técnicos e sobre licenças de condução de veículos sigam o processo de urgência, com as dispensas referidas nas a) e c) do artigo 136.º do Regimento.

Mais propõem que no processo regimental de urgência para apreciação do projecto de diploma sobre a orgânica dos serviços da Assembleia Regional se dispense o prazo intercalar subsequente à emissão de parecer pela Comissão.

Horta, 23 de Julho de 1980.

Assinam: *Fernando Manuel de Faria Ribeiro, PSD; Conceição Bettencourt, PS; Rogério Contente, CDS.*

Proposta

A Mesa da Assembleia Regional dos Açores propõe que sejam observadas as seguintes regras na apreciação – durante o presente período legislativo – da proposta do Governo

Regional sobre a Revisão do Plano para 1980:

1. Seguir-se-á o processo de urgência, com parecer da Comissão em cinco dias, e dispensa do prazo ulterior à emissão de tal parecer.

2. A apreciação e discussão da proposta será feita com a presença e eventual intervenção de, pelo menos, o Secretário Regional Adjunto e o Secretário Regional das Finanças.

3. No demais observar-se-á o disposto nos artigos 153.º e 154.º do Regimento.

O Presidente, *Álvaro Monjardino.*